



**DIRECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**REPARTIÇÃO DE PESSOAL FORA DA EFETIVIDADE DE SERVIÇO**

**INFORMAÇÃO**

**ASSUNTO:** Decreto-Lei 3/2017, de 6 de janeiro – Compatibilização dos regimes de reserva com a idade legal de transição para a situação de reforma

1. A publicação do Decreto-Lei n.º 3/2017, de 6 de janeiro, veio regular as condições e regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma aos militares das Forças Armadas integrados no Regime de Proteção Social Convergente (para trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída até 31Dec05 e inscritos na Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral da Segurança Social (para trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída a partir de 01Jan06).
2. De acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 2.º, deste normativo, a idade de acesso à reforma dos militares das Forças Armadas, corresponde à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral aplicável em cada ano, reduzida em seis anos.
3. No âmbito desta regulamentação, o n.º 1 do seu art.º 6.º, preconiza que os militares integrados nestes dois regimes, podem permanecer na situação de reserva até completarem a idade legal de acesso à reforma, nos termos referidos no número anterior.
4. Face ao exposto, informa-se que o modelo de declaração de transição para a situação de reserva foi atualizado, passando este a contemplar a possibilidade do militar declarar que pretende permanecer na situação de reserva até completar a idade de acesso à reforma, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2017, de 6 de janeiro.